



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

À Diretoria de Assuntos Legislativos  
para providências:  
Joinville, 13/10/2015.

Presidente

**EMENDA MODIFICATIVA nº 05 AO PROJETO LEI**  
**COMPLEMENTAR - 33/2015**

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Narciso Morbis  
Consultor Geral Adjunto

14.10.15  
15.10.15

Altera o Anexo IX - Descrição das áreas, setores e faixas do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 que "Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências."

Art. 1º. Fica alterado o Anexo IX - Descrição das áreas, setores e faixas do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 que "Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.", passando a possuir a seguinte redação:

**ANEXO IX**

**Descrição da Áreas, Setores e Faixas**

**1. SETORES URBANOS**

(...)

1.4.4 S4-04 "Jardim Paraíso" - Inicia num ponto a 100,00 m (cem metros) a leste da Rua Tuiuti, sobre o Rio Cubatão Velho (Pl 01); segue por uma linha imaginária e paralela à Rua Tuiuti, com afastamento de 100,00 m (cem metros), sentido noroeste, até um ponte distante 100,00 m (cem metros) aquém da Estrada Timbé (Pl 02); segue por esta linha imaginária paralela à Estrada Timbé, com afastamento de 100,00 m (cem metros), na direção oeste por 340 metros de distância (Pl 03); deste ponto prossegue numa linha perpendicular ao eixo da Estrada Timbé até a encosta do Morro Timbé, na altitude de

Secretaria Legislativa - 08-016-2015-13:39-07/049-1/2




## CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE ESTADO DE SANTA CATARINA

17/10/15

20,00 m (vinte metros) (Pl 04); deste ponto, segue, por essa isoípsa de 20,00 m (vinte metros), no sentido anti-horário, contornado o morro, até encontrar o eixo da Rua Euridanus (Pl 05); segue pela Rua Euridanus, sentido sudoeste, Rua Delphinus e Rua Formax até o entroncamento da Rua Draco (Pl 06); segue pela projeção do prolongamento da Rua Formax até um ponto 100,00 m (cem metros), a sul do eixo da Rua Draco (Pl 07); deste ponto, segue, no sentido noroeste, paralelo à Rua Draco, com afastamento de 100,00 (cem metros), por 670,00 m (seiscentos e setenta metros), até interceptar a linha demarcatória do Loteamento Parque São Francisco de Assis II (Pl 08); segue, por esta linha, no sentido horário por 410 m ( quatrocentos e dez metros) (Pl 09); deste ponto segue, sentido norte até encontrar a linha imaginária formada pela linha paralela à Estrada Cubatão com afastamento de 100,00 m (cem metros) (Pl 10); deste ponto segue por esta linha imaginária por uma distância de 1.125,00 m (mil cento e vinte e cinco metros) (Pl 11); deste ponto, segue em linha reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da Rua Canes Venatici com a Rua Helmuth Beier (Pl 12); deste ponto segue em linha reta, sentido leste, até o limite do Loteamento Jardim Paraíso IV (Pl 13); prossegue na mesma direção até uma linha imaginária paralela à Rua Pupis, distando 139,00 m (cento e trinta e nove metros) (Pl 14); desta segue por esta linha imaginária, atravessa a Estrada Timbé e continua por 100,00 (cem metros) (PL 15); deste ponto, segue, no sentido sudoeste, paralelo à Estrada Timbé, com afastamento de 100,00 m (cem metros), até encontrar o rio Cubatão Velho (Pl 16);, daí, segue, pelo referido rio, a montante, até um ponto distante de 100,00 m (cem metros) de afastamento da Estrada Timbé (Pl 17); deste ponto, segue, por uma linha paralela à referida Estrada, com afastamento de 100,00 m (cem metros), até um ponto distante 100,00 m (cem metros) aquém da Rua Tuiuti (PL 18); desse ponto, segue por uma linha imaginária, paralela e a leste da Rua Tuiuti, com afastamento de 100,00 (cem metros) até encontrar o Rio Cubatão Velho (PL 19); desse ponto, segue pelo Rio Cubatão Velho, a montante, até o ponto inicial. Obs.: Admite-se o índice urbanístico deste setor a Faixa Viária " Estrada Timbé ", por uma extensão de 2000, 00 m (dois mil metros) a partir da Rua Tuiuti, Bairro Jardim Paraíso. (N.R.)

Gabinete Parlamentar, 7 de outubro de 2015.

  
Mauricinho Soares  
Vereador – PMDB





**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

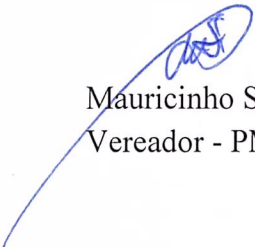
1702

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o lugar ora em análise trata -se de um local onde há um grande contingente de cidadãos que ali residem, trabalham e estudam, esta emenda é de suma importância para a regularização desta área e para proporcionar a estes cidadãos uma vida mais digna e confortável;

Considerando que a área de expansão urbana pode proporcionar uma melhor infraestrutura para o local proporcionando aos cidadãos melhorias na qualidade de saúde, moradia e transporte.

Gabinete Parlamentar, 7 de outubro de 2015.

  
Mauricinho Soares  
Vereador - PMDB





173/9

**ANEXO VI**  
**Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo**  
**QUADRO DE USOS ADMITIDOS**

(Tabela 2 de 7)

USO OU ATIVIDADE		Código CNAE	MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL		
			Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
COMERCIAL			AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
			1	2	3	4	5	6	7
Varejista	Pequeno Porte	45 (atividades varejistas) e 47	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário.	
	Médio e Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)					Proibida, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal	
Atacadista	Pequeno Porte	45 (atividades atacadistas) e 46	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)		Permitido, apenas as atividades 46.1 (representantes comerciais e agentes do comércio) de pequeno porte, caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e 46.2 (comércio atacadista de matérias primas agrícolas e animais vivos).	
	Médio e Grande Porte		Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Viárias (FV), neste caso, apenas quando possuir acesso exclusivo para a via que deu origem a Faixa Viária e mediante apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.						

Q